PROTOCOLO Nº 483/16

DE 02 de Agosto de 2016

Auxiliar Administrativo

SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI Nº 4.475

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

INICIATIVA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia 09 de Agosto de 2.016

1ª Discussão em 09 de Agosto de 2016 — Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 16 de Agosto de 2016 — Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 17 de Agosto de 2016 — Com Ofício nº 172/16

Este Processo Contém 08 Páginas

Publicado no Boletim Oficial nº _____ de ____ / ____ / _____

LEI Nº 4.502

De 17 / 08 / 2016

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 4.475/2016

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 100.600,00 (Cem mil e seiscentos reais), destinados ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação
11.001.00.000.0000.0.000.		Departamento de Educação
11.001.12.365.0018.2.209		Terceirização do Transporte Escolar
3.3.90.39.00.00	160	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICAS
		R$ 100.600,00

VALOR TOTAL A SER SUPLEMENTADO: R$ 100.600,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

11.001.12.365.0018.2.209		Terceirização do Transporte Escolar
3.3.90.30.00.00	160	MATERIAL DE CONSUMO
		R$ 40.000,00
4.4.90.52.00.00	160	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
		R$ 60.600,00

VALOR TOTAL A SER REDUZIDO: R$ 100.600,00

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 Agosto de 2016.

Edir Havrechaki
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

JUSTIFICATIVA

Remetemos por meio deste o substitutivo para correção do valor da dotação a ser suplementada que por equivoco constou incorreta.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 de agosto de 2016.

Edir Havrechaki
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

Orientação Contábil nº 84/2016
Data de protocolo:
Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 39, XXI da Resolução nº 104/2014, encaminho a análise contábil sobre o **Substitutivo ao Projeto de Lei sob nº 4.475 de 2016**.

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil desta Casa de Leis, no que consta sobre a compatibilidade das dotações orçamentárias e suas respectivas fontes.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder a análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão, constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Prôjeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 03 de agosto de 2016.

Câmara Municipal de Palmeira
Alexandro Klosowski
Contador CRC/PR 0069.148/O-8

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

Projeto de Lei nº 4.475

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 100.600,00 (Cem mil e seiscentos reias), destinados ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação
11.001.00.000.0000.0.000.		Departamento de Educação
11.001.12.365.0018.2.209		Terceirização do Transporte Escolar
3.3.90.39.00.00	160	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICAS
		R$ 95.649,00

VALOR TOTAL A SER SUPLEMENTADO: R$ 100.600,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

11.001.12.365.0018.2.209		Terceirização do Transporte Escolar
3.3.90.30.00.00	160	MATERIAL DE CONSUMO
		R$ 40.000,00
4.4.90.52.00.00	160	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
		R$ 60.600,00

VALOR TOTAL A SER REDUZIDO: R$ 100.600,00

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 05 Julho de 2016.

Edir Havrechaki
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
Palmeira - PR

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa alteração orçamentária entre dotações destinadas a Secretaria Municipal de Educação.

Ressalta-se que tal procedimento é necessário para adequação do Orçamento Anual, para alocação de recursos necessários para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 05 Julho de 2016.

Edir Havrechaki
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

Orientação Contábil nº 74/2016
Data de protocolo:
Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 39, XXI da Resolução nº 104/2014, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.475 de 2016**.

O referido Projeto dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar. Foi identificada uma incompatibilidade entre o valor da dotação suplementada e da dotações anulada, possivelmente devido a erro de digitação, pois o valor total aparece no montante correto. Desta forma, o referido Projeto tem PARECER CONTRÁRIO do Setor Contábil desta Casa de Leis para sua tramitação. Orienta-se no sentido de que a secretaria seja notificada quanto a incorreção, para que a devida retificação do projeto possa ser protocolada por meio de projeto substitutivo, sendo este encaminhado novamente ao setor contábil da Câmara para nova orientação.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder a análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão, constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 14 de julho de 2016.

Câmara Municipal de Palmeira
Alexandro Klosowski
Contador CRC/PR 0069.148/O-8

Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 497/16

DE 08 / 08 / 2016

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

Comissão de **ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.**

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 4.475

Assunto: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 100.600,00, na Secretaria Municipal de Educação.

Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Substitutivo ao Projeto de Lei nº **4.475** que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 100.600,00, na Secretaria Municipal de Educação, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que tal procedimento é necessário para adequação do Orçamento Anual, para alocação de recursos necessários para manutenção das atividades da secretaria.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 04 de Agosto de 2016.

ELIEZER BORCOSKI
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator do Substitutivo ao Projeto de Lei nº **4.475** concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 04 de Agosto de 2016.

ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro

FABIANO B. CASSANTA
Membro

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.475 VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI Nº 4.475

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 09 DE AGOSTO DE 2016

Presidente _____

1º Secretário _____

2º Secretário _____

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI Nº 4.475

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 16 DE AGOSTO DE 2016

Presidente _____

1º Secretário _____

2º Secretário _____

A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e eu Prefeito Municipal
sanciono esta Lei Nº 4.132
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara. Palmeira, 11 / 08 / 16
Gabinete do Prefeito

.....
Prefeito